



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA

**DECISÃO RECURSAL - INFRASA Nº 22/2024/PRESI-INFRASA/DIREX-
INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA**

Brasília, 26 de julho de 2024.

Processo nº: 50050.007034/2023-11

Referência: Edital 08/2024 - Lote 2 - SUPRO/DIREM

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia consultiva, visando a elaboração de produtos de engenharia de Estudos e à Estruturação de Projetos vinculados ao PAC e inerentes às atividades finalísticas da INFRA S.A., visando atender às demandas da Diretoria de Planejamento, Diretoria de Empreendimento e Diretoria de Mercado e Inovação.

Recorrente: GRAT SOLUTIONS LTDA.

Recorrida: CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL, composto pelas empresas HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., STRATA ENGENHARIA LTDA. e NORDEN ENGENHARIA LTDA.

Trata-se de recurso interposto pela licitante **GRAT SOLUTIONS LTDA.**, contra a habilitação do **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL**.

Relativamente às alegações da Recorrente e Contrarrazões apresentadas, adoto, na integralidade, os itens 2 e 3 do Julgamento de Recurso (8600210).

Ante o exposto, este **Diretor-Presidente da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - INFRA S.A.**, no uso de suas competências estabelecidas no art. 19, inciso II, do Regimento Interno desta Estatal e considerando:

- a) o disposto no art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Infra S.A.;
- b) o recurso interposto pela licitante **GRAT SOLUTIONS LTDA.** (8574048), em face da habilitação do **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL**;
- c) as contrarrazões apresentadas pelo **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL** (8596892);
- d) a manifestação da área técnica (8584075); e
- e) os motivos expostos pela Comissão de Licitação no Julgamento de Recurso (8600210).

DECIDE:

CONFIRMAR a decisão da Comissão de Licitação (8600210), que conheceu do recurso interposto pela licitante, e no mérito o considerou **PROCEDENTE**, inabilitando o **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL** pela não comprovação da qualificação técnica do profissional "*Engenheiro Especialista em Superestrutura*", descumprindo-se o item 6.5.6, "f" do Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 26/07/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8639897** e o código CRC **15C076E4**.



Referência: Processo nº 50050.007034/2023-11



SEI nº 8639897

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECISÃO RECURSAL - INFRASA Nº 21/2024/PRESI-INFRASA/DIREX-
INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA**

Brasília, 26 de julho de 2024.

Processo nº: 50050.007034/2023-11

Referência: Edital 08/2024 - Lote 2 - SUPRO/DIREM

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia consultiva, visando a elaboração de produtos de engenharia de Estudos e à Estruturação de Projetos vinculados ao PAC e inerentes às atividades finalísticas da INFRA S.A., visando atender às demandas da Diretoria de Planejamento, Diretoria de Empreendimento e Diretoria de Mercado e Inovação.

Recorrente: CONSÓRCIO PROSUL - ESTRATÉGICA - ESG URBES, representado pela líder PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

Recorrida: CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL, composto pelas empresas HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., STRATA ENGENHARIA LTDA. E NORDEN ENGENHARIA LTDA.

Trata-se de recurso interposto pelo **CONSÓRCIO PROSUL - ESTRATÉGICA - ESG URBES**, contra a habilitação do **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL**.

Relativamente às alegações da Recorrente e Contrarrazões apresentadas, adoto, na integralidade, os itens 2 e 3 do Julgamento de Recurso (8600200).

Ante o exposto, este **Diretor-Presidente da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - INFRA S.A.**, no uso de suas competências estabelecidas no art. 19, inciso II, do Regimento Interno desta Estatal e considerando:

- a) o disposto no art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Infra S.A.;
- b) o recurso interposto pelo **CONSÓRCIO PROSUL - ESTRATÉGICA - ESG URBES** (8574038), em face da habilitação do **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL**;
- c) as contrarrazões apresentadas pelo **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL** (8596892);
- d) a manifestação da área técnica (8584069); e
- e) os motivos expostos pela Comissão de Licitação no Julgamento de Recurso (8600200).

DECIDE:

CONFIRMAR a decisão da Comissão de Licitação (8600200), que conheceu do recurso interposto pelo **CONSÓRCIO PROSUL - ESTRATÉGICA - ESG URBES** e no mérito o considerou **PROCEDENTE**, inabilitando o **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL** pela não comprovação da qualificação técnica do profissional "*Engenheiro Especialista em Superestrutura*", descumprindo-se o item 6.5.6, "f" do Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 26/07/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8639892** e o código CRC **7F84DFAA**.



Referência: Processo nº 50050.007034/2023-11



SEI nº 8639892

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**DECISÃO RECURSAL - INFRASA Nº 20/2024/PRESI-INFRASA/DIREX-
INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA**

Brasília, 26 de julho de 2024.

Processo nº: 50050.007034/2023-11

Referência: Edital 08/2024 - Lote 2 - SUPRO/DIREM

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em engenharia consultiva, visando a elaboração de produtos de engenharia de Estudos e à Estruturação de Projetos vinculados ao PAC e inerentes às atividades finalísticas da INFRA S.A., visando atender às demandas da Diretoria de Planejamento, Diretoria de Empreendimento e Diretoria de Mercado e Inovação.

Recorrente: STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A.

Recorrida: CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL, composto pelas empresas HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., STRATA ENGENHARIA LTDA. E NORDEN ENGENHARIA LTDA.

Trata-se de recurso interposto pela licitante **STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A**, contra a habilitação do **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL**.

Relativamente às alegações da Recorrente e Contrarrazões apresentadas, adoto, na integralidade, os itens 2 e 3 do Julgamento de Recurso (8600192).

Ante o exposto, este **Diretor-Presidente da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. - INFRA S.A.**, no uso de suas competências estabelecidas no art. 19, inciso II, do Regimento Interno desta Estatal e considerando:

- a) o disposto no art. 55 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Infra S.A.;
- b) o recurso interposto pela licitante **STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A** (8574023), em face da habilitação do **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL**;
- c) as contrarrazões apresentadas pelo **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL** (8596892);
- d) a manifestação da área técnica (8584009); e
- e) os motivos expostos pela Comissão de Licitação no Julgamento de Recurso (8600192).

DECIDE:

CONFIRMAR a decisão da Comissão de Licitação (8600192), que conheceu do recurso interposto pela licitante **STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A**, e no mérito o considerou **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, inabilitando o **CONSÓRCIO GERENCIAMENTO FERROVIÁRIO DO BRASIL** pela não comprovação da qualificação técnica do profissional "*Engenheiro Especialista em Geotecnia*", descumprindo-se o item 6.5.6, "d" do Termo de Referência.

(assinado eletronicamente)
JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 26/07/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8639884** e o código CRC **6CE29E20**.



Referência: Processo nº 50050.007034/2023-11



SEI nº 8639884

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: